

**PORTARIA Nº 23/2025 – Altera a nomenclatura da Comissão de Direito de Família, da Criança e do Adolescente e Direito Sistêmico para Comissão de Direito de Família, da Criança e do Adolescente e aprova suas atribuições.**

A PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 38ª SUBSEÇÃO DE GASPAR, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Resolução nº 05, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Regimento Geral das Comissões desta Subseção,

CONSIDERANDO solicitação formulada pelos membros da então Comissão de Direito de Família, da Criança e do Adolescente e Direito Sistêmico, pleiteando a retirada da atribuição de Direito Sistêmico; CONSIDERANDO a necessidade de adequar a denominação da referida Comissão às matérias efetivamente tratadas; CONSIDERANDO o objetivo de garantir aprofundamento técnico e organizacional dos temas abordados, explorando e respeitando suas particularidades e metodologias;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a nomenclatura da COMISSÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DIREITO SISTÊMICO para COMISSÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, retirando-se, por conseguinte, a atribuição referente ao DIREITO SISTÊMICO.

Art. 2º Aprovar as atribuições da Comissão de Direito de Família, da Criança e do Adolescente, constantes do Anexo I desta Portaria, parte integrante deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico da OAB.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Gaspar/SC, 02 de julho de 2025.

Danieli Regina Rohr  
Presidente da 38ª Subseção da OAB/SC – Gaspar



Subseção de Gaspar

## ANEXO I ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **DO DIREITO DE FAMÍLIA**

I- Assessorar a Presidência da OAB 38ª Subseção de Gaspar nas questões relacionadas com o Direito de Família e os assuntos relacionados, à proteção e à defesa dos direitos da Criança, do Adolescente;

II- Aproximar os profissionais militantes na área do Direito de Família, promovendo a sua integração com a OAB 38ª Subseção de Gaspar, seja através da organização e participação em palestras, cursos, congressos, debates e seminários, sempre com o intuito de aperfeiçoar o conhecimento sobre os assuntos que envolvem a matéria no âmbito material, processual e jurisprudencial, seja incentivando a formação de grupos de estudos, trabalhos e pesquisas, bem como apresentando propostas que venham a contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos advogados;

III- Divulgar e incentivar o estudo da legislação específica relacionada à advocacia na área do Direito de Família, transmitindo conhecimentos e oferecendo subsídios no campo jurídico, com o objetivo de capacitar agentes aptos a operar na área do Direito de Família e seus desdobramentos no aspecto Civil e Processual, com vistas ao mais adequado desempenho profissional, buscando atualizar suas práticas e procedimentos, através de soluções elaboradas pela doutrina da pós-modernidade e pela recente jurisprudência especializada, abordando as grandes questões polêmicas que envolvem o Direito de Família;

IV- Apresentar o Direito de Família como mecanismo de entendimento teórico e prático aos advogados que atuam nessa área, principalmente naquilo que diz respeito ao que se pode realizar, no sentido de melhorar os resultados da sua atividade profissional, notadamente através do estímulo à compreensão do Direito de Família, segundo a ótica da multidisciplinaridade;

V- Elaborar estudos, pareceres e sugestões referentes ao aprimoramento da legislação pertinente, e responder a consultas formuladas em tese, mediante quesitos, sobre matérias de competência da Comissão, por outro lado demonstrando a aplicabilidade do Direito de Família e direitos da Criança e do Adolescente, em casos concretos.

### **DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

VI- Promover e incentivar a organização de campanhas que visem atender necessidades emergenciais de crianças, adolescentes;

VII- Auxiliar as entidades governamentais e não-governamentais na criação ou adequação de órgãos e de programas à diretrizes da política de atendimento;

VIII- Agir como órgão fiscalizador da aplicação das regras preconizadas nos Estatutos da Criança e do Adolescente e outras legislações pertinentes, informando às autoridades competentes, a existência das irregularidades observadas, bem como fiscalizar o atendimento inicial do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, propugnando pelos atos necessários à sua defesa;

IX- Atuar, sempre que possível e conveniente à defesa dos direitos da criança, do adolescente, em conjunto com os Conselhos de Direitos e com os Conselhos Tutelares, nas questões que são de sua competência.